



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73  
Rua Bias Fortes, Nº 30 - Paulistas - Minas Gerais  
Fones: (33) 3413 11 83

**APROVADO**  
22 / 09 / 2022  
Câmara Municipal de Paulistas

### PROJETO DE LEI Nº. 009 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o reajuste salarial dos servidores públicos municipais e, dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o reajuste salarial para os servidores públicos municipais, ativos e inativos, do município de Paulistas, Estado de Minas Gerais, e beneficiários do Regime Próprio de Previdência - RPPS, no percentual de 15% (quinze por cento).

**Art. 2º.** Este reajuste salarial não se aplica aos professores e especialistas de educação; profissionais de endemias e agentes de saúde; e, aos servidores públicos municipais amparados pelo salário mínimo vigente.

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2022.

Paulistas - MG, 21 de setembro de 2022.

  
**Evandro Ribeiro de Carvalho**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ENVIADO AO PREFEITO  
A SANÇÃO**

23 / 09 / 2022  
Câmara Municipal de Paulistas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

**Mensagem ao Projeto de Lei nº. 09/2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Estamos endereçando para o Poder Legislativo o Projeto de Lei em questão, com nossas efusivas e cordiais saudações ao Excelentíssimo Senhor Presidente dessa Augusta Casa, bem como aos dinâmicos Senhores Vereadores, para estudo, análise, debate e apreciação da proposta inclusa, fazendo acompanhar a matéria a seguinte:

**JUSTIFICATIVA:**

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, **em caráter urgente e urgentíssimo**, o Projeto de Lei em tela que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, não contemplados por legislação própria ou salário mínimo estipulado pelo governo federal.

Assevero sem olvidar que a aprovação do Projeto por esta tão respeitada casa, é de deveras importância para os rumos da prestação de serviços municipais. Assim procedendo, os nobres vereadores estarão estabelecendo no município de Paulistas - MG a merecida e tão esperada valorização desta sublime classe profissional.

Desta forma, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, na apreciação e aprovação do Projeto supramencionado, que deverá ser analisado de **forma urgente**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **devendo ser convocada sessão extraordinária da Câmara Municipal caso necessário.**

Atenciosamente,

Paulistas - MG, 21 de setembro de 2022.

**Evandro Ribeiro de Carvalho**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Estudo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF)

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - 2022

DISCRIMINATIVO	FOLHA ATUAL	FOLHA PROPOSTA	TOTAL
VENCIMENTO DOS SERVIDORES	R\$ 293.557,19	337.590,77	44.033,58
Custo mensal			44.033,58
Custo anual + 1/3 de férias			586.967,60
<b>Encargos Sociais</b>			
Contribuições Previdenciárias Mensais (INSS)		22,50%	9.907,56
Contribuições Previdenciárias Anuais (INSS)		22,50%	132.067,71
Contribuições Previdenciárias Mensais (RPPS)		0,00%	
Contribuições Previdenciárias Anuais (RPPS)		0,00%	
<b>CUSTO TOTAL PROPOSTO</b>			<b>719.035,31</b>

ESTIMATIVA DE GASTOS 2022

Custo anual + 1/3 de férias 2022		157.640,21
Contribuições Previdenciárias Anuais (INSS)	22,50%	35.469,05
<b>CUSTO TOTAL</b>		<b>193.109,26</b>

ESTIMATIVA DE GASTOS PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS

Remuneração total e Encargos Sociais	VALOR ATUAL		ACRÉSCIMO DE 7,11% AO ANO	
	2022		2024	
	193.109,26	770.158,72	824.917,01	

REPRESENTATIVIDADE SOBRE O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022

VALOR ORÇADO	VALOR PROPOSTO	PERCENTUAL
21.124.663,01	193.109,26	0,91%

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

LEI	ADEQUADO / INADEQUADO	DISCRIMINATIVO
PLANO PLURIANUAL	ADEQUADO	A despesa está adequada as diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2022
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	ADEQUADO	A despesa está adequada a Lei Orçamentária para o exercício de 2022

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS TOTAIS COM PESSOAL EM RELAÇÃO A RCL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DATA BASE: 31/07/2022

	ESTIMATIVA DE GASTOS PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS		
	VALOR ATUAL	ACRÉSCIMO DE 12% NA RCL ANUAL	
	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida	24.844.446,67	27.825.780,27	31.164.873,90
Gasto total com pessoal	10.154.366,80	10.347.476,06	11.117.634,78
Percentual de gastos	40,87%	37,19%	35,67%
Projeção de acréscimo de gastos	10.347.476,06	11.117.634,78	11.942.551,79
Percentual projetado	41,65%	39,95%	38,32%
Percentual de acréscimo	0,78%	2,77%	2,65%

Estimamos um acréscimo real para os próximos três meses na folha de pagamento de R\$ 193.109,26 (cento e noventa e três mil cento e nove reais e vinte e seis centavos), impactando o gasto com pessoal em 0,78% (setenta e oito décimos por cento) em relação a RCL dos últimos doze meses.

Paulistas/MG, 21 de setembro de 2022.

EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO  
PREFEITO

LEANDRO LIMA  
ASSESSORIA  
PÚBLICA  
LTDA:10599583000172  
172

Assinado de forma digital  
por LEANDRO LIMA  
ASSESSORIA PÚBLICA  
LTDA:10599583000172  
Dados: 2022.09.21  
15:16:32 -03'00'

LEANDRO LIMA ASSESSORIA PÚBLICA  
CRC/MG: 8417/O-4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

**Declaro para os devidos fins que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.**

**Paulistas - MG, 21 de setembro de 2022.**

  
**Evandro Ribeiro de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Juscelino Kubitschek, 05 – Centro – Cep: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

## PARECER TÉCNICO

*Projeto de Lei Municipal n.º: 009/2022*

*Assunto: Concede atualização aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal.*

Exmo.Senhor Presidente,  
Exmos.Senhores Vereadores,

Trata-se do Projeto de Lei que concede reajuste aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 001/2007 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, Constituição Federal de 1988, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei Orgânica Municipal, destinado a suprir a defasagem das perdas inflacionaria que os vencimentos sofreram nos últimos anos.

O reajuste proposto pelo Poder Executivo é de 15,00 % (quinze por cento) sobre os vencimentos básicos, que passaram a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de setembro de 2022.

Estão contidos os elementos necessários para a concessão do reajuste, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), editada com vistas à gestão fiscal responsável, prevê, em seu art. 16, que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

De acordo com os estudos apresentados da estimativa de impacto orçamentário-financeiro demonstram que com a concessão desta revisão será preservado o equilíbrio das contas públicas e o atendimento as metas fiscais do Município, bem como ao limite de Despesa Total com Pessoal – DTP em relação a Receita Corrente Líquida – RCL, conforme demonstrado no estudo técnico das Estimativas de Impactos Orçamentário e Financeiro.

Conforme exposta acima, a proposta apresentada atende a forma e conteúdo para proposta de revisão dos vencimentos dos servidores, estando o mesmo apto à apreciação e discussão por essa Egrégia Casa Legislativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Juscelino Kubitschek, 05 – Centro – Cep: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

Assim, somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei por essa egrégia Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Antes, porém, este parecer deverá ser submetido à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal.

Este é o parecer. SMJ.

Paulistas/MG, 22 de setembro de 2022.

ODILON LOPES  
LACERDA:78694710625

Digitally signed by ODILON LOPES  
LACERDA:78694710625  
Date: 2022.09.22 12:42:50 -03'00'

**Odilon Lopes Lacerda**

**Assessor Técnico – Contabilidade**

**CRC/MG: 70.868 – CRA/MG: 25.749**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

## - PARECER JURÍDICO -

**PROJETO DE LEI Nº** : 009/2022

**MODALIDADE** : Ordinária

**ASSUNTO** : Autoriza o reajuste salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

**AUTOR** : Prefeito Municipal

**EMENTA:** *Direito Administrativo. Servidores Públicos. Projeto de Lei nº 009/2022. Reajuste. Constatação de regularidade. Parecer pela Aprovação.*

### I. RELATÓRIO

1. Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio da Presidência da Câmara Municipal de Paulistas, para análise desta Procuradoria acerca do Projeto de Lei nº 009/2022, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal.
2. É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

### II. ANÁLISE JURÍDICA

#### II.I. DA MODALIDADE DE PROPOSIÇÃO.

3. O Art. 45 da Lei Orgânica Municipal estabelece as matérias que devem ser propostas por lei complementar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

4. O objeto do projeto de lei em questão dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do município de Paulistas.

5. Dessa forma verifica-se que a matéria não está prevista nas hipóteses do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, assim o projeto está correto quanto à modalidade de proposição apresentada.

## II.II. DA INICIATIVA PARA PROPOSIÇÃO DO PROJETO

6. O projeto versa sobre matéria de competência do Município e de iniciativa exclusiva do Executivo, em face do interesse local, encontrando amparo no Art. 30, Inc. I da Constituição Federal e no Art. 46, Inc. I da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*I - Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, autárquica, fundacional, bem como a fixação da remuneração correspondente;*

7. Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, haja vista não haver vício de iniciativa quanto à competência para deflagrar o presente processo legislativo.

## II.III. DA MATÉRIA

8. O projeto em questão tem por objeto autorizar que seja realizado o reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal que menciona, pelo percentual 15,00% (quinze por cento).

9. O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos tem previsão no Inc. X, do Art. 37, da Constituição Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

10. Pela análise do objeto pretendido, verifica-se que sua redação remete a hipótese de reajuste.

11. Hely Lopes Meirelles, comentando a diferenciação em debate, leciona:

*Há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar de aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e outra específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao do decréscimo do poder aquisitivo. (in Direito Administrativo Brasileiro, 29ªed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 459).*

12. Dessa forma, a redação do projeto está correta quanto aos institutos jurídicos aplicados na matéria, não merecendo qualquer reparo, estando inclusive instruído com o impacto financeiro-orçamentário, conforme exigência do Art. 16 da LC 101/2000.

## II.IV. DAS COMISSÕES

13. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação ao Plenário, a Câmara, a sociedade e ao município.

14. O Art. 57 do Regimento Interno dispõe que compete à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

15. E o Art. 58, Inc. VII do Regimento Interno dispõe que compete a **Comissão de Finanças e Orçamento e Tomada de Contas** opinar, obrigatoriamente, sobre fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público.

16. Dessa forma, a matéria deverá ser apreciada pelas Comissões de **Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, e Tomada de Contas** podendo o estudo e a emissão do parecer ser procedido pelas Comissões Permanentes em reunião conjunta, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais.

## II.V. DO QUORUM

17. O Regimento Interno da Casa, em seu Art. 157, dispõe que as deliberações da Câmara serão sempre tomadas por maioria de votos abertos, presentes a maioria de seus membros.

18. A matéria em estudo está inclusa no Inc. IX do Art. 158, do Regimento Interno, que assim dispõe:

*Art. 158 – Dependência do voto favorável aberto e nominal da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

*IX – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, **aumento** e alteração **de vencimentos dos servidores públicos municipais**;*

19. Dessa forma, o **Projeto de Lei em análise dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, através de voto aberto e nominal** para sua aprovação, em turno único de discussão e votação.

20. Sendo importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em projetos com quorum de maioria simples ou absoluta quando ocorrer empate, conforme dispõe o Art. 33, Inc. III do Regimento Interno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

## III. CONCLUSÃO

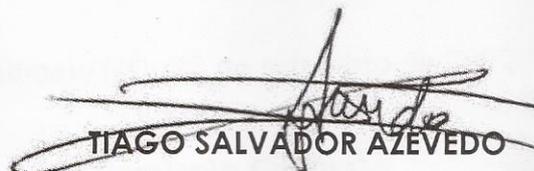
21. Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela **APROVAÇÃO DO PROJETO** nos moldes em que foi apresentado.

22. O presente parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

23. Ademais, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações e valores constantes do processo, que são de responsabilidade da Administração.

24. É o parecer, s.m.j.

*Câmara Municipal de Paulistas – MG, aos 22 de setembro de 2022.*



**TIAGO SALVADOR AZEVEDO**

*Procurador da Câmara Municipal de Paulistas – MG*

*OAB-MG 140.981*



# CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br) [campaulistas@gmail.com](mailto:campaulistas@gmail.com)

[www.camaradepaulistas.mg.gov.br](http://www.camaradepaulistas.mg.gov.br)

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

### LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

As Comissões Permanentes acima indicadas, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam estudo conjunto ao: *Projeto de Lei nº 009 de 21 de setembro de 2022 do Executivo Municipal que autoriza o reajuste salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências.* Nos termos do Artigo 61 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a Presidência ficou a cargo do Vereador Everaldo Fernando de Jesus Ricardo e como Relator, foi escolhido o Vereador Nardélio Marcos da Silva.

#### HISTÓRICO:

A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação do referido projeto de lei por ser legal, constitucional e direito das categorias mencionadas e ainda por estar acompanhado da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, da declaração do ordenador da despesa e ainda dos pareceres técnico e jurídico da Câmara Municipal.

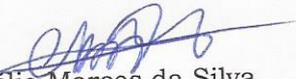
#### SÍNTESE:

É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam o voto do Relator. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

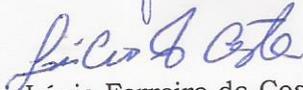
Paulistas/MG, 22 de setembro de 2022.

#### Comissão Conjunta

  
Everaldo Fernando de Jesus Ricardo  
Presidente

  
Nardélio Marcos da Silva  
Relator

  
Maria das Neves Nascente Silva  
Membro

  
Lúcio Ferreira da Costa  
Membro



# CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

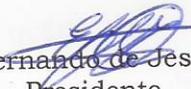
Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [empaulistas@bol.com.br](mailto:empaulistas@bol.com.br) [campaulistas@gmail.com](mailto:campaulistas@gmail.com)

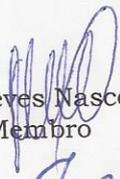
[www.camaradepaulistas.mg.gov.br](http://www.camaradepaulistas.mg.gov.br)

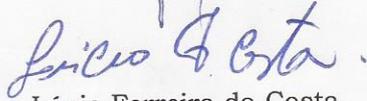
Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2022, no horário das 19h35m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Juscelino Kubistchek, nº 05, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes parte dos membros das citadas comissões. Registrando-se a ausência do Vereador Alisson Davino de Santa Rita Miranda, esta justificada por motivo de saúde. Conforme o artigo 61, do Regimento Interno, a direção ficou a cargo do Senhor Everaldo Fernando de Jesus Ricardo que declarou aberta a sessão. Como relator foi escolhido o Vereador Nardélio Marcos da Silva. **Ordem do dia:** Projeto de Lei nº 009 de 21 de setembro de 2022 do Executivo Municipal que autoriza o reajuste salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências. A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação do referido projeto de lei por ser legal, constitucional e direito das categorias mencionadas e ainda por estar acompanhado da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, da declaração do ordenador da despesa e ainda dos pareceres técnico e jurídico da Câmara Municipal. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relator, Nardélio Marcos da Silva, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.

## Comissão Conjunta

  
Everaldo Fernando de Jesus Ricardo  
Presidente

  
Nardélio Marcos da Silva  
Relator

  
Maria das Neves Nascente Silva  
Membro

  
Lúcio Ferreira da Costa  
Membro